

Ofício nº 783 (SF)

Brasília, em 29 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 671, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios.”

Atenciosamente,

Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Presidente da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público autorizados a determinar as providências para a efetiva divulgação mensal, pela internet, dos gastos públicos realizados, a qualquer título, que tenham natureza indenizatória, assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função.

§ 1º A divulgação dos gastos pela internet independe de sua efetivação por outros meios de publicação e deverá discriminar cada um dos itens da despesa objeto do reembolso.

§ 2º Incluem-se na autorização os gastos efetuados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), conhecido como cartão corporativo, permitida a divulgação de valores agregados nos casos em que a legislação expressamente assim determine, por razão de reserva ou sigilo funcional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal